PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 001/2018

"Altera o § 2° do artigo 121 da Lei Complementar n°. 028/06, que institui o Código de Posturas no âmbito do Município de São Mateus do Sul."

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 2° do artigo 121 da Lei Complementar n° 028/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2°. As farmácias poderão funcionar em plantão 24 (vinte e quatro) horas, ficando dispensadas da obrigatoriedade da realização do regime de plantão as farmácias localizadas fora da zona central do Município, conforme definido pela Lei Complementar n°. 058/15.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2018.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago

Justificativa

Senhores vereadores,

Temos a honra em encaminhar a Vossas Excelências o projeto de lei de nossa iniciativa, que altera dispositivo do Código de Posturas do Município.

Como se sabe o Pronto Atendimento é o único sistema de saúde em nossa municipalidade que funciona no período ininterrupto de 24 horas, tanto em dias úteis quanto nos fins de semana e feriado.

Nesse sentido, muitos farmacêuticos têm reivindicado o atual sistema de plantão em nosso município, já que pelo Estatuto Federal que rege as farmácias há a necessidade de haver um farmacêutico de plantão em todas as farmácias. Porém, se sabe que houve um notável avanço de redes farmacêuticas na cidade, com isso, algumas farmácias tem requerido a dispensa de realizar plantões no período noturno, haja vista que tanto a baixa procura dos clientes, os altos custos com farmacêuticos que devem ficar nos plantões bem como a questão de segurança são grandes entraves para o seu perfeito funcionamento.

Tal matéria se trata de ordem pública, pois o Poder Público dentro do atual regime deve agir como agente normatizador e regulador da iniciativa privada, porém sua intervenção deve ser a mínima possível, a fim de estimular a competividade, geração de emprego e renda, além de outros fatores de desenvolvimento socioeconômico.

Não se trata de critério de diferenciação entre as farmácias localizadas na área central nem sobre as localizadas fora do eixo central, como se sabe as grandes redes de farmácia são bem mais rentáveis por estarem no centro da cidade diferente das demais onde muitas sofrem até mesmo para pagar os farmacêuticos e funcionários, inclusive tais farmácias localizadas foras da zona central são mais vulneráveis a assaltos em períodos noturnos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos edis na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2018.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago